



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 4788/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4335/2023

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PODA, CORTE OU REMOÇÃO
COM DESTOCA E
SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES
NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 4335/2023, dos Ilmos. Srs. Vereadores: Ver. Hingo Hammes; Ver. Domingos Protetor; Ver. Dr. Mauro Peralta; Ver. Dudu; Ver. Eduardo do Blog; Ver. Fred Procópio; Ver. Gil Magno; Ver. Gilda Beatriz; Ver. Júlia Casamasso; Ver. Júnior Coruja; Ver. Junior Paixão; Ver. Léo França; Ver. Marcelo Chitão; Ver. Marcelo Lessa e Ver. Octavio Sampaio, que “Dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte ou remoção com destoca e substituição de árvores no Município de Petrópolis.”

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal;
- Comissão de Obras e Assuntos Comunitários.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:

a) proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (NR Resolução 001/2021)

- b) proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.
- c) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- d) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- e) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, segue o voto:

II – VOTO:

Justificam os autores que:

“Nosso Município possui milhares de conjuntos arbóreos em áreas e nas unidades de preservação ambiental, além de estar contido no bioma Mata Atlântica, na Região da Serra do Mar.

Para além desta vegetação protegida, há a situação de muitas árvores em passeios de logradouros públicos de nosso município, com comprometimento de estrutura de raiz, apodrecimento de tronco ou instalação de parasitas e insetos, em virtude de seu envelhecimento natural, que colocam em risco a integridade de munícipes, uma vez que após queda, podem atingir casas, fiação elétrica, automóveis e mesmo transeuntes, com prejuízos inestimáveis e inclusive com a possibilidade de perda de vidas humanas. Ainda digno de nota, que muitas árvores com crescimento desproporcional de raízes, acabam por comprometer calçadas e escoamento de água pluvial, com maior prejuízo a munícipe e município.

Neste contexto, multiplicam-se os pedidos de munícipes ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que tome providências para o corte, poda, destoca e substituição de árvores, ficando evidente que a Administração Municipal, não tem condições de atender a todos os pedidos e em tempo hábil de evitar maiores consequências para o munícipe, uma vez que este deve aguardar as ações dos órgãos públicos municipais, observando legislação em vigor.

Desta forma, o objetivo da presente propositura é de proporcionar à população a alternativa, caso haja interesse do munícipe, em poder contratar empresa especializada, às suas próprias custas e sem onerar a municipalidade, cujos serviços serão realizados somente após liberação de laudo técnico por competente órgão da Administração Municipal, podendo assim proceder à poda, corte, remoção com destoca e substituição de exemplares no passeio público, e nos limites de suas propriedades particulares.”

Reconhecendo a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando que tal Projeto de Lei visa trazer mais uma alternativa aos munícipes para o corte, poda, destoca e substituição de árvores, parabeno os meus pares pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. In Verbis:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Obra e Assuntos Comunitários, (Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de abril de 2024



JUNIOR PAIXÃO
Presidente



MARCELO CHITÃO
Vice - Presidente